ex 399

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA HJ03

PROCESSO Nº 2510 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 103/84

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: MARIA ALVES DA LUZ
Endereço Rua Viapurú, Qd. 26, Lt. 06, S. Perim

ADVOGADO : Abdias Vieira Machado
Endereço Rua 5, nº 23 - centro

RECLAMADO: HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU
Endereço Rua Santa Luzia, 763, Campinas

ADVOGADO : ps. 08
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

21/11/83 às 12,50 hs.
17/04/84 às 13:40 hs
05/06/84 às 14:20
15.6.84 às 14:36 hs
Proc. em parte
03-07-84
V/ 10-08-84
Procs. 05-09-84
05-10-84

AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos. Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria, assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuida à 1a. JCJ,
sob nº 5019 /1983

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agôsto do ano de 1983 compareceu perante a ~~Diretoria~~ Setor de Distribuição, o reclamante Maria Alves da Luz, nacionalidade Brasileira, profissão Lavadeira, estado civil Viúva, residente à Rua Viapurú qd.26- lt-06- Setor Perim, portador da CTPS nº 84354, série 434, que apresentou reclamação contra Hospital São Judas Tadeu, estabelecido à Rua Santa Luzia nº 763- Campinas, declarando o seguinte:

Admissão: 06 / 06 / 83 . Salário: Cr$ 40.000,00

Opção : não optante . Forma de pagamento : mensal

Saída : 01 / 08 / 83 . Horário de trabalho: das 6 às 18hs s/ intervalo

Que na CTPS da recte não se encontra registrado seu contrato de trabalho; injustamente despedida sem aviso prévio, nega o recdo a efetuar o pagamento das reparações legais, decorrentes da imotivada rescisão contratual; afirma a recte que trabalhou no horário supra, sem jamais receber as horas extras, efetivamente trabalhadas; que durante o período trabalhado gozou de apenas três descansos semanais; ante o exposto, pleiteia:

aviso prévio-30dias.....Cr$40.000,00
férias prop-3/12.....Cr$ 9.999,99
13º salário prop-3/12.....Cr$ 9.999,99
hs.extras-192 hs.....Cr$38.400,00
DSR-05 c/ inclusão das hs.extras....Cr$21.333,30
saldo de salários-25dias.....Cr$33.333,25
Total.....Cr$153.066,53

Pede ainda: Anotação na CTPS do contrato de trabalho; fazer refletir as hs.extras e O DSR nas parcelas reparatórias do aviso prévio, férias prop., 13º salário prop., e no FGTS, cujos depósitos e AM p/ seu levantamento, também se requer.

TE-2-7

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
31 AGO 1983
Goiânia — Goiás

4ª feira

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Funcionário responsável

Maria Alves da Luz

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 31 de agôsto de 1983.

GXN

AMLC

05
0018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc.2510/83

NOTIFICAÇÃO Nº 6244/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIA ALVES DA LUZ

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2ºnadar-Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de NOVEMBRO/83, para audiência relativa á reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go, 01 de 09 de 1983

Diretor da Secretaria

INT.6244/83
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU
RUA SANTA LUZIA Nº 763-CAMPINAS
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo
Em 02/09/1983

TRT 1.1.1237

04
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.2510/83-1ª JCJ

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2.510 / 83

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 83, às 12:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por MARIA ALVES DA LUZ

contra HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU

relativa a Av. prévio, etc.

no valor de Cr$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,05 horas, presentes ambas.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de carta de preposição e procuração.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir do dia 12 próximo, e a rec da. a partit do dia 19.dez.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Prosseguimento: 17.abr.84, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Às 13,21 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Maria Alves da Luz

AT-1-1

05
9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ.
PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO.
N E S T A

Processo nº 2.510/83
Reclamante:MARIA ALVES DA LUZ
RECLAMADA:MATERNIDADE E HOSPI
TAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.

Objeto:CONTESTAÇÃO

MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA,Sociedade ' civil de Capital Privado,com sede nesta Capital à Av.Honestino Guimarães nº 763 Campinas Goiania-Go.via de seu preposto e procurador Jurídico infra assinado,vem através da presente apresentar CONTESTAÇÃO,a reclamatória trabalhista proposta por MARIA ' ALVES DA LUZ nos termos e razoes seguintes.

PRELIMINARMENTE

Que a reclamada não reconhece qualquer vínculo empregatício entre ela e a reclamente,vez que a reclamante presteu serviços domésticos a um de seus sócios.

QUANTO AO MÉRITO

Que inexiste qualquer obrigação da reclamada em regis-' trar a CTPS da reclamante,vez que nunca lhe deu qualquer ordem de serviços.Que na reclamada não existe prorrogação do horário de trabalho,dai serem falaciosos o trabalho além da jornada -' normal de trabalho,Que inexiste trabalho na reclamada nos períodos de descanço semanal remunerado,vez que a escala de repouso semanal é religiosamente obedecida.

06
8

QUANTO AS PARCELAS PEDIDAS

Que são improcedentes as parcelas de AVISO PRÉVIO, ' FÉRIAS PROPORCIONAL de 3/12, 13º SAIÁRIO PROPORCIONAL 3/12,horas extras,Descanço Semanal Remunerado com inclusão de horas extras e saldo de salários 25 dias,bem como o valor absurdo de Cr$ ...! 153.066,53(cento e cimquenta e três mil e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos).que desde já é impugnado.Que o valor do salário de LAVADEIRA é o mínimo regional,ou seja Cr$..! 30.600,00(trinta mil e seiscentos cruzeiros).Que são também improcedentes as de anotação da CTPS,reflexos de HORAS EXTRAS no salário,Descanço Semanal Remunerado,Aviso Prévio,Férias Proporcional e 13º Salário Proporcional,e no FGTS.

Diante do exposto é a presente para requerer a IMPROCEDÊNCIA da reclamatória,condenando a reclamante nas custas e demais cominaçoẽs legais.

Requer ainda,o depoimento da reclamante sob pena de ' lei.Protesta provar a presente contestatória seja testemunhal, pericial,por todos os meios permitido no direito,vistoria e exmes e juntada de documentos.

NESTE TERMO
PEDE DEFERIMENTO

GOIANIA-GO,21 NOVEMBRO 1.983

maternidade e hospital são judas tadeu ltda
(preposto)

01

SÃO JUDAS TADEU MATERNIDADE E HOSPITAL

7º OFÍCIO DE NOTAS
Av. [illegible], Esquina com Rua Santa Luzia
Setor de Campinas — Goiânia - Go.
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança, a firma de: Maternidade e Hospital São Judas Tadeu Ltda.
assinada por Terezinha de Jesus Alves Abreu
exemplar existente em meu cartório. Dou fé.
Goiânia 21 de novembro 83
Em Test. da Verdade.
Bel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

CARTA DE PREPOSTO

MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA. Sociedade Civil de Capital privado, estabelecida à Av. Honestino Guimaraês nº 763 Campinas Goiânia-Go, devidamente inscrita no CGC(MF) sob o nº 41.525.849/0001-41. Tendo como ramo de atividade na área de saúde.

Constitui como seu bastante preposto o empregado Qualificado. PEDRO DA SILVA CAMARGO, CTPS nº 98.434 Série 396, brasileiro, casado, técnico em contabilidade devidamente inscrito no CRC-Go, residente e domiciliado à rua pouso alto nº 999 Campinas Goiânia-Go.

Para nos termos do ART. 843 de CLT representá-la na junta de Comciliação e Julgamento de Goiânia-Go

7º Ofício

GOIÂNIA-GO, 21 NOVEMBRO 1.983

MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA
(TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU)
DIRETORA TECNICA

08
9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA
Av.Honestino Guimaraẽs nº 763 Campinas Goiânia-Go.
Inscrita no CGC(MF) 01.525.849/0001-41

nomeia/m e constitue/em seu bastante procurador os senhores HABIB TAMER ELIAS MERHI e ABDON DE MORAIS CUNHA, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de Goiás, com escritório profissional à Rua 5 No. 42 - Centro, inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção de Goiás, sob os Nos. 1.556 e 2.943, e Cadastrados no C.P.F. sob os Nos. 05671957168 e 068352521, respectivamente, aos quais confere/m amplos poderes para o foro geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo/s nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda poderes especiais de acordo com o art. 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, receber e dar quitação, e ainda para

GOIÂNIA-GO, 21 NOVEMBRO 1.983

CART 7º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida [illegible] com Rua Santa Luzia
Bairro de [illegible] - Goiânia - Go.
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança a firma de: Hospital São Judas
assinada por Tadeu Ltda. - Terezinha de Jesus Alves Abreu
anexo ao exemplar
Goiânia 21 de novembro de 83
Em Test. da Verdade.
Rel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

7º Ofício

MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 27 de 11 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

09

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO

J. Vista por 48 hs. Jul
Go. 25.11.83-6ª J.

ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Secção de Goiás sob o nº 1721 de Ordem e com escritório à Rua 5 nº 23 - Centro, tendo sido constituido procurador da Senhora MARIA ALVES DA LUZ, autora da ação reclamatória trabalhista que move contra HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU., Processo nº 2.510/83, com audiencia designada para o dia 17 de abril de 1.984 às 13:40 horas., respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência pedir Juntada aos autos do mandato procuratório, e pedir seja aberto vistas ao procurador da reclamante.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 1983.

PP Machado

Àbdias Vieira Machado

OAB. - GO 1.721.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: MARIA ALVES DA LUZ, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital.

x

x

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Secção de Goiás sob o Nº 1.721 de Ordem e com escritório à Rua 5 nº 23 - Centro.

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, acompanhar ação reclamatória trabalhista contra HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU.

x

x

x

Goiânia, 22 de novembro de 1983.

6º Ofício

Maria Alves da Luz

Abono a assinatura supra.

Tabelionato BARBOSA
Reconheço verdadeira(s) firma(s) indicada(s) em número de ( )
Meu(s) conhecido(s) dou fé. Perante mim pelo(s) próprio(s) de que dou fé.
Goiânia, 24 NOV 1983 (GO)
em testemunho da verdade
Cartório do 6º Ofício de Notas

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 13 de 12 de 1983

Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao Dr. Abdias Vieira Machado

Secretaria, 13 de dezembro de 1983

Chefe Secretaria

3ª f.

RECEBIMENTO

Nesta data recebo os presentes autos

Proc. Reite

14 / 12 / 83

4ª f.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Certidão em fls.

Aos 09 de 01 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO

7.
GD. 15.12.83-554.

Dalba Luza Guimarães
Juíza do Trabalho Substituta

MARIA ALVES DA LUZ, autora da ação reclamatória trabalhista proposta contra a empresa HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA., com vista para falar sobre defesa e documentosconstantes no Processo nº 1ª JCJ. 2.510/83, por seu procurador o advogado abaixo-assinado, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A Reclamada, em sua preliminar disse que a reclamante prestou serviços domésticos para um dos seus sócios, não sendo portanto, sua empregada. Porém, não mencionou o nome do sócio, nem disse que os serviços foram prestados em sua residência.

A verdade é que a reclamante executou os serviços como lavadeira de roupa do hospital, ou no hospital, não teve sua CTPS. anotada e de lá foi injustamente despedida.

A Reclamada alega que a reclamante não trabalhava em horário extraordinário nem em dias de descanso, mas, nada provou, pois não juntou os cartões de pontos.

A Reclamada disse que são improcedentes as parcelas pleiteadas, impugnando inclusive os seus valores, mas, não' disse porque são improcedentes nem porque seus valores são absurdos. Pois não juntou qualquer documento provando o valor do salário da reclamante ou de qualquer lavadeira do Hospital. Portanto, a ação deve ser Julgada procedente.

cont.

cont.

Quanto à relação de emprego e horário de tra - balho a reclamante provará por testemunhas que comparecerão em audiência independentemente de notificação.

P. Deferimento.

Goiania, 14 de dezembro de 1.983.

PP. Machado

Abdias Vieira Machado - advogado.

OAB. - GO 1.721

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

13

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de , presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 0230/83 JCJ - Coiânia-Go. / , em que são partes [illegible] e [illegible]

As 13 hs. e 40 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. A recte. acompanhada do Dr. Abdias Vieira Machado e o reqdo. rep resentado pelo Sr. Pedro daSilva CAmargo, acompanhado do Dr. Habib Tamer Elias Morhi Badião.

Prova testemunhal deferida que versará sobre: existên ci a ou não de relação de emprego, horário e trabalho em dias destinados ao R.S.R.

CITIVA DAS TESTEMUNHAS: dia 05.junho.84, às 14,20 horas Cientes as partes.

Às 13,52 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho de Nº 1
Juiz do Trabalho Substituto

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

- Maria Abes da Luz Machado

TRT 1.1.1207

GRÁFICA TRT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2510 / 83.

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 1.9 84, às 14,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Alves da Luz.. contra Hospital São Judas Tadeu relativa a _____, no valor de Cr$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 15,20 horas, presente apenas a recte. acompanhada do Dr. Abdias V. Machado.

A seguir, passoa Junta a ouvir as testemunhas da recte. 1ª testemunha: Sr. João José de Andrade, brasileiro, maior, casado, Zelador de Parque, residente à Rua Marina, Qd 26, Lt. 21, Setor Perim - Goiânia, sabendo ler e escrever mais ou menos. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que nunca trabalhou para o recdo.; que conhece a recte. porque são vizinhos; que a recte . era empregada do Hospital São Judas Tadeu ; que o depoente não sabe informar a respeito do horário de trabalho da recte.; que a recte. trabalhava em dias destinados ao Repouso Semanal. Nada mais.

João José de Andrade
Testemunha

Juíza do Trabalho

2ª testemunha: Sra. Belchosa, digo, Belchior Zeferina da Cruz, brasileira, maior, solteira, Gari, residente à Rua Emigrante, n. 155, Lt. 02, Jardim Nova Esperança. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que trabalhou para o recdo durante o mês de out/82; que durante o mês de out/82 trabalhou apenas 04 dias para o recdo.; que conheceu a recte. no recdo. lavando roupa; que a recte. trabalhava par ao Hospital São Judas

Tadeu; que a recte. iniciava o seu trabalho às 07:00 horas e terminava às 17:30 horas, sem intervalo; a depoente não sabe informar se a recte. trabalhava em dias destinados ao R.S.R.; nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Testemunha

Juíza do Trabalho

Em tempo: a testemunha supramencionada só sabe assinar o nome.

Sem mais provas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e renovação da proposta de conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 15 próximo, às 14,36 horas,.... cientes.

Às 15,39 horas, suspendeu-se a audiência.

Juíza do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ato que segue 4ª feira.

Aos 15 de 06 de 19 84.

Diretor de Secretaria

Cláudia de Freitas C. Teixeira
Téc. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

16

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 1984 , em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -Go. , presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1a JCJ - 2510/83 / - , em que são partes MARIA ALVES DA LUZ e HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU

Às 14 hs. e 36 min., foram apregoadas as partes.

Ausentes ambas.

Vistos, etc ...

MARIA ALVES DA LUZ, qualificada às fls. 02, ajuizou reclamatória contra o HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU pleiteando o pagamento de verbas rescisórias, horas extras, R.S.R., saldo de salários (25 dias) e FGTS , alegando, em síntese, que: fora admitida em 06-06-83 e demitida injustamente em 01-08-83; não era optante pelo regime do FGTS ; ganhava Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais; trabalhava no horário das 06:00 às 18:00 , sem intervalo; sua CTPS não foi anotada; durante o período do pacto laboral usufruiu de apenas 3 (três) R.S.R.

Em sua defesa, o recldo. negou a existência de vínculo entre as partes, dizendo que a obreira apenas prestou serviços de doméstica a um de seus sócios; por este motivo era improcedente o pedido de anotação da CTPS;em seu estabelecimento inexiste prorrogação de horário, ficando prejudicado o pedido de horas extras; em seu estabelecimento a escala de repouso semanal é rigorosamente obedecida; o valor do salário de lavadeira é o mínimo regional; por estas razões, a ação deveria ser julgada improcedente.

Foram ouvidas duas testemunhas da recte.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação, por ausência do recldo. na audiência de instrução e encerramento.

É o relatório .

GRÁFICA T

17

F U N D A M E N T O S

Relação de emprego - Os depoimentos das testemunhas são unânimes em afirmar que a obreira trabalhava para o recldo.

Assim sendo, com base na prova testemunhal, presume-se a existência de relação de emprego entre as partes, tornando-se procedentes os pedidos de : 1) anotação da CTPS, pelo período declinado na peça vestibular , visto que não contestado o tempo de serviço; 2) e verbas rescisórias, porquanto é fato incontroverso a dispensa injusta.

Referidas verbas rescisórias terão o valor apurado em liquidação de sentença que tomará , como base de cálculo , o salário constante na peça de ingresso, já que o recldo. não comprovou que a obreira percebia o salário-mínimo regional.

Horas extras - O recldo. não contestou especificamente o horário de trabalho da postulante.

Não obstante, com base no depoimento da 2ª (segunda)testemunha , entende-se que aquela estava sujeita ao horário das 07:00 às 17:30,sem intervalo.

Neste raciocínio, torna-se procedente o pedido de horas extras , para aquelas horas prestadas além das 08:00 (oito) horas diárias,cujo número e valor serão apurados em liquidação de sentença.

Repouso Semanal Remunerado - Os depoimentos das testemunhas são unânimes em afirmar que a postulante trabalhava em dias de domingo.

Sendo assim , torna-se procedente o pedido de 5 (cinco) dias relativos ao RSR com repercussão das horas extras, consoante entendimento da jurisprudência dominante(Súmula 76 do TST).

Saldo de salário (25 dias) - Por ausência de comprovante de pagamento, torna-se procedente o pedido em epígrafe.

FGTS - Em coerência com o exposto acima, torna-se procedente o pedido em epígrafe, que deverá ser liberado através de Guia AM no Cód. 14 ou pago o valor equivalente.

SECRETARIA TRT

C O N C L U S Ã O

Por estes fundamentos , RESOLVE a 1a. JCJ de Goiânia -Go., sem divergência, julgar PROCEDENTE, EM PARTE , esta ação para condenar o Hospital São Judas Tadeu a pagar , em 8 (oito) dias a Sra. Maria Alves da Luz as parcelas referentes a verbas rescisórias , horas extras, RSR (5 dias) , com repercussão das horas extras, saldo de salários (25 dias), FGTS , tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, que observará os comandos da fundamentação retro que ficam fazendo parte integrante ' desta decisão.

Em 48 (quarenta e oito) horas, o recldo. deverá anotar a CTPS da obreira, sob pena da Secretaria desta J.C.J. o fazer.

Juros e correção monetária incidem na forma legal.

Custas pelo Reclamado , no valor de Cr$14.102,00 , calculadas sobre a importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) , arbitrada para esse fim.

Intimem-se as partes .

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Paulo Roberto Glauzy da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - J.C.J.
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição

Aos 15 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIANIA - GO

15.06

13: 3.8 fls

19

Habil Tamer Elias Merhi Badião
ADVOGADO

04599

JUSTIÇA DO TRABALHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA,GO.

11/JUN/84

J. cls.
Go. 12.06.84 - 3ª T.

15.6.84

PROCESSO Nº 2510/83
AUDIÊNCIA PARA 05 /06/ 84

HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO, advogado,devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com escritório à Rua 5,42 - Centro, com mandato juntado aos autos supra indicado,vem através da presente requerer, após consignado os respeitosos protestos ao PROVIMENTO Nº 39-TRT da 10a.Região, vistas aos autos infra discriminados,

PROCESSO Nº 2510 / 83
AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 05 / 06 / 84
RECLTE: MARIA ALVES DA LUZ
RECLDA: HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU
1ª JCJ DE GOIÂNIA

Nestes Termos,
Pede deferimento,
Goiânia, 08 de junho de 1984

HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO
ADVOGADO TRABALHISTA
OAB GO 6.414
CIC 056 719 571 - 68
Rua 5,42 - Centro, nesta
FONE: 062.225 68 26

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de junho de 1984.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIANIA - GO

Intimem-se as partes do decisão retro (fls. 16/18).

Feito, cls.

Go. 18.06.84 - 2ª f.

Dalba Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 6623 e 24/84

Goiânia-Go.
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 19 de 06 de 19 84

PROC. 2510/83

__ Nº __

JCJ-GOIANIA

INT.6624/84-decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

PROC. 2510/83
DESTINATÁRIO

HOSPITAL S.JUDAS TADEU A/C DO DR HABIB TAMER
ENDEREÇO ELIAS MERTHI

RUA 5 nº 42-CENTRO
CIDADE

ESTADO

S E E D
22 JUN 1984
GO

NESTA
RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

25/06/84
TRT 1.1.190

25/06/84
TRT 1.1.190

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o 2601 e 2602

Goiânia, 022 de 04 de 19 87

Diretor de Secretaria

Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário

1-NO-1-2

21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a _____ desta Cidade recolher a importância de Cr$ _____ (_____ _____ _____), para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

1- Principal ..... Cr$

2- _____ parcela do acordo de fls. _____ ..... Cr$

3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ ..... Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1- Ao Perito ..... Cr$

2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr$

3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ ..... Cr$

4- _____ Cr$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, _____ de _____ de 19____.

Diretor de Secretaria

1.ª VIA - (Reclamado)
GU - I - 3

SEM EFEITO

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 03-07-84 de-
corrido o prazo fa
falta interpor recurso

Goiânia, 04 / 07 / 84-

Diretor da Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 04 **de** 07 **de 19** 84

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

A' execução.

Go. 05.07.84 - 5ª f.

Jalba-Luza Maia Soares de Mello
Juiza [illegible] Substituta

REMESSA

Nesta, data, faço remessa dos presentes autos ao
Autor de cálculo

Goiânia, 12 de 07 de 19 84. 5ª f.

Secretário

Justiça do Trabalho
Tribunal Judiciário

22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a _____ desta Cidade recolher a importância de Cr$ _____ (_____ _____ _____), para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

1- Principal ..... Cr$

2- _____ parcela do acordo de fls. _____ ..... Cr$

3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ ..... Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1- Ao Perito ..... Cr$

2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr$

3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ ..... Cr$

4- _____ Cr$ _____

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, _____ de _____ de 19____.

Diretor de Secretaria

3.ª VIA - Ag. Arrecadadora
GU - I - 3

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Colaudo

Aos 18 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ___ / ___ - PROC. nº 1a.JCJ 2510 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr$	
SALÁRIO - SALDO	Cr$	33.333,00
AVISO PRÉVIO	Cr$	40.000,00
INDENIZAÇÃO	Cr$	
13º SALÁRIO	Cr$	10.000,00
13º SALÁRIO	Cr$	
FÉRIAS PROPORCIONAIS	Cr$	10.000,00
FÉRIAS	Cr$	
HORAS EXTRAS	Cr$	38.400,00
REPOUSOS	Cr$	10.667,00
	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
SUB-TOTAL	Cr$	142.400,00
JUROS - 6% AO ANO	Cr$	24.872,00
COR. MONETÁRIA - 3º T- 83-1,911	Cr$	272.126,00
F.G.T.S.	Cr$	12.832,00
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.- 1,998826	Cr$	25.649,00
	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr$	477.879,00

- x - x -

CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr$	23.288,00

- x - x -

EMOLUMENTOS	Cr$	21.083,00
	Cr$	

- x - x -

TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr$	522.250,00

EM 17 / 07 / 84 . Visto: Rossana Fleury
Chefe do Setor

Rossana Fleury
Elaborador dos Cálculos

T.R.T. 1.1.1203

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 14/10/1999. 49 f

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr$ 522.250,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 24 / 07 / 84. 3ª f.

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de mandado de citação penhora e avaliação Auto

Aos 07 de Agosto de 1984 5ª f

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

24-07-84

95
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

Recebido da JCJ: em 1/1
Distribuido em 27/7/84
V. Prazo em 5/8/84
Carga Nº 618

Proc. nº JCJ-2510/83
Mandado nº- 446/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~xxxxxx~~ decisão na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Maria Alves da Luz, em cumprimento, cite Hospital São Judas Tadeu, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$522.250,00 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~xxxxxx~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

Condenar o Hospital São Judas Tadeu a pagar, em 8(oito) dias a Srª. Maria Alves da Luz as parcelas referentes a verbas ' rescisórias, hs. extras, DSR (5 dias), com repercussão das hs, extras, saldo de salários (25 dias), FGTS, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, que observará os comandos da fundamentação retro que ficam fazendo parte integrante desta decisão .

Em 48 (quarente e oito) hs. o recldo. deverá anotar a CTPS da obreira, sob pena da Secretaria desta JCJ o fazer .

Juros e correção monetária incidem na forma legal...

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [illegible], Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua Santa Luzia- 763- Campinas - Nesta.

T.R.T. 1.1. 1249

Rita Domingos Paula

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____ nº _____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Rita Domingos Paula, cargo ou função Sec. Chefe, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu e não assinou a contra-fé.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1984.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

86
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiania

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 2510/83

Aos 3 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e 84, no Cartorio nº _____, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, na execução nº 446/84, movida por Maria Alves da Luz. contra Hospital São Judas Tadeu para a cobrança da dívida de Cr$ 522.250,00

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

	Cr$
1) Um aparelho de Som Eletrofotografia em uso, defeito, marca Gelsa, Nº 2633. Avaliado em	3.000,00,00
VALOR TOTAL	3.000,00,00

( )

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas :

Oficial de Justiça

TRT 1.1.1216 GRAFICA TRT

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Rita Domingos Paula, brasileira, - Nac. -, - Est. Civil -, - Identidade -, residente nesta Comarca, à Guimarães. Esp. Judeu Tolen., o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Jgp., 3 de Agosto de 1987.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Rita Domingos de Paula
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido / recusado contra fé.

Jgp., 3 de 8 de 84.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Rita Domingos de Paula
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Ciente da Avaliação e de acordo com a mesma

fo = 10-08-84

a Maria Acosta Luz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

27
5

INTIMAÇÃO Nº 9074/84 Em 15 / agosto /19 84

ASSUNTO: Intimação 1ª JCJ proc. 2510/83 sito à

Recte. Maria alves da luz
Recdo. Hospital São Judas T. deu

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____, sob as penas da lei.
15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls._____(cópia anexa)
16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr$_____), pena de expedição de mandado
18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19___, às ____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - ( ) - Apresentou artigos / cálculos de liquidação
20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº_____ em ____/____/19___, às ____hs. e ____min.
22 - ( ) - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - (X) - Fica V. Sa. ciente da designação da praça para o dia 25/09/84, às 12 hs. nesta sede (Rua 88 nº 25 - 1ºand. S.Sul)

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO.
Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 23/08/84
Dia da semana: 4ª

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

TRT 1.1.1309

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Not. 9074/84

AO

Hospital São Judas Tadeu

Rua Santa Luzia nº 763 Campinas

NESTA

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T —

28
5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

EDITAL DE PRAÇA Nº 245/84

PROCESSO JCJ Nº 2510 / 83
RECTE: Maria Alves da Luz
RECDO: Hospital São Judas Tadeu

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia - Go., torna público que no dia 2 / 09 / 84, às 12 hs. e 00 min., na sede desta Junta, localizada Rua 66 nº 25 - 1º and. S. Sul será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado (s) na Rua Santa Luzia nº 203 - Campinas - Goiás, com o depositário Rita Domingos Paula.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e legislação complementar, subsidiariamente, e, que todas as despesas de transporte e armazenamento correrão por sua conta, na' forma legal.

Dado e passado em Goiânia - Go., aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, (Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza), Diretor de Secretaria o subscrevi.

Juiz do Trabalho

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "Um aparelho de eletro eletrocefalograma marca Dixtal nº 2033, em perfeito estado de uso avaliado em Cr$3.000.000,00".

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o
Goiânia, 23 de 08 de 1984
Diretor de Secretaria
Alcides da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

TRT 1.1.1284
GRÁFICA TRT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital, cuja cópia se encontra às fls. 28, do processo nº 2510 / 83, foi publicado no Dj., sob. o nº 9.445, do dia 31 / 08 / 84, a página 39.

Goiânia, 20 / 09 / 84

DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ

1ª JCJ
GOIÂNIA - GO

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 24 / 09 / 84

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 1

CPF 147.835.841-68

02 RESERVADO 2

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Terezinha de Jesus Alves Abreu de Morais

03 DATA DE VENCIMENTO 24.09.84 3

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Santa Luzia

BAIRRO OU DISTRITO

Cajueiro

07 NÚMERO 763

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

10 CEP 74900

11 MUNICÍPIO (CÓDIGO)

Ipu

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 19 84 3

14 COTA OU DUODÉCIMO 4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5

16 TIPO 3 6

17 N.º PROCESSO 2510/83 7

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emolumentos da CPP

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR Intj

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S) Maria Alves da Luz

RECLAMADO(S) Hospital São Judas Tadeu - X

GUIA N.º

EXPEDIDA EM 24.09.84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO N.º 004/75 - SRF (CIEF) 0029

20 CÓDIGO 1430

21 VALOR

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR

30 AUTENTICAÇÃO

CEF14324SET84 $21.083,00RC77E

Fl. 25.09

SALA DO ADVOGADO
Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas
Goiânia Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Exmº Sr. Dr.

JUIS PRESIDENTE DA 1ª JCJ de GOIÂNIA

24 SET 84

Dê-se.
Go. 25.09.84 - 3ª f.

Maria Alves da Luz, autora da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor da empresa HOSPITAL SAO JUDAS TADEU, ambos já qualificados no Processo nº1ª JCJ 2510/83, pos seu procurador o advogado abaixo assinado, (m.a.) respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final rqquerer o seguinte:

O referido processo já se encontra em fase de execução garantido por penhora, porém a exequente foi procurada pela executada e em oportunidade celebraram acordo,*esta pagando àquela a importância de (quatro centos mil cruzeiros), importância que a exequente recebeu dando plena e geral quitação, ficando extinto o contrato de trabalho e para nada mais reclamar.

do exposto pede seja o referido acordo homologado por sentença, determinando o arquivamento do processo, tão logo sejam as custas pagas pela reclamada. Pede ainda a liberação do objeto penhorado.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 24 de setembro de 1984

Pp. Machado
abdias vieira machado
O;A;B; 1.721
CPF 010670871/68

Hospital São Judas Tadeu

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 09 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Homologo o acordo retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deso nero a reclamada de fl. 26, de seu ônus. Como as custas já foram pagas, arquive-se, dando-se baixa.

Int-a executada.

Go. 1º-10-84-2ª f

Platon Teixeira de Azevedo Filho

JUIZ DO TRABALHO

81
4

1ª de Goiânia

xxx t.n.10.995/84

proc.n.2510/83 03 outubro 84

Recte: Maria Alves da Luz

Recdo: Hospital São Judas Tadeu

Fica V.Sa.notificado do despacho de teor seguinte:"Homologo o acordo retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Desconero a penhora de fl.26, de seu ônus . Como as custas já foram pagas, arquive-se, dando-se baixa. Int.a executada.Go.1º.10.84-2ªf.as. J.do Trabalho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa
DATILOGRAFO

1ª JCJ. notn.10.996/84

Ao

Hospital São Judas Tadeu

Rua Santa Luzia n. 763 - Campinas

Nesta

CERTIDÃO 5ª f.

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o

Goiânia, 04 de 10 de 19 84

Diretor de Secretaria

Maria da Graças V. Teixeira
Téc. Judiciário